



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**



**Número da Nota**  
**00000000000141/A**  
**Código de Verificação**  
**C7BNBFQSF**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA PORTOVELHENSE -**

Data/Hora da Emissão 26/06/2023 11:48		Competência 06/2023	
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação MEI	Exigibilidade do ISSQN Não Exigível	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social SARA VICTORIA LOPES PANTOJA 02704512264				CNPJ 46.937.240/0001-18	
Endereço BECO CORONEL CARLOS MADER			Número: 163	Complemento	
Bairro CENTRO		Cidade PORTO VELHO		UF RO	CEP 76801-008
Inscrição Municipal 14268022		Email EUIDEALSITE@GMAIL.COM			

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO					
Nome/Razão Social CRISTIANE LOPES DA LUZ BENARROSH				CNPJ/CPF 78147867204	
Endereço Gabinete 618 Anexo IV Câmara dos Deputados			Número: 94	Complemento	
Bairro Praça dos Três Poderes		Cidade Brasília		UF DF	CEP 70160900
Inscrição Municipal		Email pacientesememail@gmail.com			País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO
035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Divulgação do mandato da deputada federal Cristiane Lopes, no site WWW.EUIDEAL.COM. Referente ao mês de Junho de 2023. Situação da NOTA: PAGA

VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 700,00
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Informações Complementares:**  
Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.  
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.  
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.  
Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21, § 4°, IV da LC 123/2006.